



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.905

DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 29/09/2022.

DANIEL VIEIRA FONSECA
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.402 de 15 de dezembro de 2015, e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.402 de 15 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Atendidas às condições fixadas conforme o disposto no art. 1º, a empresa beneficiária ficará isenta, total ou parcialmente, do pagamento do ISS, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do início de suas atividades, findo o qual passa automaticamente para o regime normal de tributação do imposto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 29 de setembro de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal